



**PROCESSO: 156/1.07.0003277-8**

**MANDADO: 156/2016/48867**

**AUTO DE ARROLAMENTO DE BENS E LACRAÇÃO**  
**ESTABELECIMENTO**

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, nesta comarca, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo supra, às 13h e 15min, dirigi-me ao endereço indicado, e, respeitadas as formalidades legais, procedi **ao arrombamento do estabelecimento da empresa falida, arrolamento de bens e posterior lacração.**

Descrição do estabelecimento comercial: Imóvel comercial localizado na Avenida Piratini, nº1260, Vila Orvisa, nesta comarca. No local se pode visualizar um pavilhão comercial, aparentemente, dividido em duas partes, sendo que no lado direito corresponde a numeração de 1270 e ao lado esquerdo a numeração de 1260 (há internamente porta de acesso entre ambos os imóveis). A fração correspondente ao lado esquerdo (nº1260), por sua vez, possui dois acessos externos, e está dividido internamente por tapumes, sendo que a parte do lado esquerdo era, aparentemente, ocupada por uma igreja (“Caminho da Vida”) e o lado direito pela empresa falida. Cabe frisar, neste contexto, que o arrombamento, arrolamento de bens e lacração foi realizado apenas na fração do imóvel que era, aparentemente, ocupada pela empresa ré (não houve o ingresso na fração correspondente a numeração de 1270, tampouco na fração que era ocupada pela igreja). A parte pertencente a empresa falida é dividida em 6 ambientes, mais um banheiro e ainda possui uma parte anexa nos fundos (composta por 2 ambientes, mais um banheiro). Em geral, o imóvel está em péssimo estado de conservação, sendo que não possui forro na maioria dos ambientes (tesouras de madeira expostas), nem janelas em algumas aberturas (tapadas por tapumes), apresenta, ainda, fiação exposta e algumas rachaduras e vidros quebrados.

Certifico, ademais, que no local foi encontrado predominantemente apenas bens sem qualquer valor econômico, tais como:



revistas e livros antigos jogados no chão, peças de roupas, retalhos de roupas, partes de mobílias quebradas. Existindo muita “sucata” e lixo espalhados por todo o imóvel. Certifico, também, que na parte anexa (fundos) foi encontrada uma bicicleta elétrica amarela em péssimo estado de conservação (E-bike Super Motine, ex-350).

O imóvel, e tudo que foi encontrado no seu interior, foi entregue sob a responsabilidade do Sr. Conrado Dall Igna, o qual apresentou procuração outorgada pelo administrador judicial da sociedade empresária falida (Fabrício Nedel Scalzilli), contendo autorização para tal ato (procuração anexa ao presente auto), e exarou sua nota de recebimento no mandado.

Certifico que o representante do administrador judicial informou que os bens permanecerão, a princípio, no local. Certifico, outrossim, que acompanhou a diligência o Sr. Vagner Jochins, que informou ser representante do leiloeiro que será responsável pela venda dos bens, o qual testemunhou todo ato judicial, exarando sua nota de ciência no mandado e fornecendo seu endereço para localização: Rua Dr. Timóteo, nº710, Porto Alegre.

Certifico, ademais, que, considerando que a empresa não se encontrava mais em funcionamento no local, foi necessário realizar o arrombamento da porta principal (efetuado sem danos pelo chaveiro Mario Edir Laufer, o qual também substitui a fechadura). Certifico, ainda, que o Sr. Conrado informou que iria depositar a chave de acesso ao imóvel junto ao cartório da Primeira Vara Judicial desta comarca.

Certifico, por fim, que foi afixada na porta principal do estabelecimento comercial cópia da sentença declaratória de falência. Para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim. Dou fé.

29 de julho de 2016.

Charqueadas.

  
**Guilherme Sippel Linden**  
**Oficial de Justiça**